



9ª ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTARIADO DE VARGINHA VIDA VIVA

PREÂMBULO

A "ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTARIADO DE VARGINHA – VIDA VIVA", com sede à Rua Alzira Magalhães Barra, 166, bairro Parque Boa Vista, na cidade de Varginha - MG, inscrita no CNPJ sob nº 01.355.795/0001-13, e com Estatuto Social arquivado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Varginha - MG, sob nº de ordem 967, livro "A-02", fls 265 em 30/10/2012, tem como visão ser reconhecida no estado de Minas Gerais pela sua excelência em serviços prestados em prol da pessoa com câncer e como sua missão promover gratuitamente o atendimento assistencial atuando na defesa e na garantia dos direitos dos beneficiários de todas as faixas etárias e gêneros, das cidades de Varginha/MG e região, contribuindo assim, para uma melhor qualidade de vida no período do tratamento oncológico.

Obedecendo à decisão de seus membros, em Assembleia Geral realizada em 23/04/2024, promove a nona alteração de seus atos constitutivos.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art.1º. A "ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTARIADO DE VARGINHA – VIDA VIVA", fundada em 22/07/1996, inscrita no CNPJ sob nº 01.355.795/0001-13, é uma associação civil de direito privado, beneficente, de Assistência Social na promoção a Saúde sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração e sede à Rua Alzira Magalhães Barra, 166, Bairro Parque Boa Vista, no Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, onde tem seu foro, doravante denominada simplesmente "VIDA VIVA".

Parágrafo único: A VIDA VIVA reger-se-á pelo presente Estatuto, demais normas legais vigentes e por Regimento Interno, elaborado pela sua Diretoria.

Art 2º. A Associação Vida Viva tem por finalidade o atendimento gratuito e complementar a benefício socioassistencial e à promoção a saúde às pessoas em tratamento oncológico atendidos no Centro de Oncologia do Hospital Bom Pastor de Varginha/MG em defesa e garantia de direitos (nos termos da Lei 8.742/1993 alterada pela Lei 12.435/2011), visando especialmente:

I. Promover a defesa e direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos de relevância pública e social.

II. Promover gratuitamente atendimento social, psicológico, farmacêutico e jurídico às pessoas em tratamento oncológico e seus familiares em vulnerabilidade socioeconômica em tratamento no Centro de Oncologia Municipal.

9ª ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTARIADO DE VARGINHA VIDA VIVA



III. Desenvolver e executar projetos, programas e serviços de forma continuada, permanente e planejada correlatos à política pública de assistência social na promoção a saúde, de forma autônoma ou em parceria com a comunidade local e sociedade em geral.

IV. Prestar atendimento social e jurídico de orientação e realizar encaminhamentos visando garantir direitos e o acesso aos benefícios sociais e de saúde.

V. Produção, divulgação e distribuição através dos meios de comunicação de materiais informativos, impressos ou em redes sociais, sobre: prevenção de doenças, combate a todo tipo de discriminação, promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos da democracia e de outros valores universais.

VI. Articular com as demais políticas sociais e com os serviços, programas e projetos da rede local (CRAS, CREAS, PSF, Secretaria de Saúde, MP e áreas afins), a fim de efetivar a garantia de direitos, a promoção social e de saúde contribuindo para o atendimento integral das demandas dos indivíduos.

VII. Realizar oficinas terapêuticas e de fortalecimento de vínculos familiares.

VIII. Realizar a concessão de benefícios eventuais à pessoa em tratamento oncológico que se encontrar em situação de vulnerabilidade social e econômica.

IX. Apoiar e participar da elaboração de políticas públicas e de projetos de lei que envolva temas de saúde e sustentabilidade.

X. Realizar empréstimo temporário de meios auxiliares de locomoção como: cadeiras de rodas, cadeiras de banhos, muletas, andadores, camas hospitalares e concentradores de oxigênio.

XI. Viabilizar capacitações da equipe técnica e dos voluntários, através de cursos, palestras e orientação, a fim de garantir com efetividade as seguranças sociais e de saúde.

§1º. A Associação Vida Viva desempenhará seu programa, serviços, atividades, ações e projetos através de funcionários e voluntários coordenados pela diretoria, seus assessores e conselho fiscal.

§2º. A Associação Vida Viva prestará gratuitamente assistência social e serviços de promoção a saúde, de acordo com seus limites e possibilidades, às pessoas em tratamento oncológico (independente de idade) de Varginha e região, durante o período do tratamento, atendidos 100% pelo SUS, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, sem discriminação.

§3º. A Associação Vida Viva no desenvolvimento de suas atividades, não fará distinção quanto: raça, cor, sexo, idade, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e igualdade de direitos.

§4º. A Associação Vida Viva a fim de cumprir suas finalidades, se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviço (UPS) quantas se fizerem necessárias, as quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria e anuência da Assembleia Geral.

§5º. A dedicação às atividades acima previstas configuram-se mediante a execução direta de projetos, programas, serviços, atendimentos e ações correlatas por meio exclusivo de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.



9ª ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTARIADO DE VARGINHA VIDA VIVA

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. A VIDA VIVA é organizada e constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de dezoito anos, em pleno gozo de seus direitos civis e que estejam na condição de:

I. Fundadores - são aqueles que participaram da Assembleia de constituição da Associação e assinaram a respectiva ata;

II. Beneméritos - são aqueles que prestam relevantes serviços à Associação, indicados pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral;

III. Contribuintes - são aqueles que contribuem com uma importância mensal na modalidade estabelecida pela diretoria;

IV. Voluntários - são aqueles não remunerados que prestam serviços diretos ou indiretos às pessoas em tratamento oncológico e seus familiares.

§1º. O Associado Fundador terá direito de comparecer e participar das Assembleias promovidas pela VIDA VIVA, podendo votar e ser votado;

§2º. O Associado Benemérito terá direito de comparecer e participar das Assembleias promovidas pela VIDA VIVA, podendo votar e ser votado;

§3º. O Associado Contribuinte não terá direito a voto, não será elegível para ocupar qualquer cargo na VIDA VIVA, mas terá direito de comparecer e participar das Assembleias promovidas pela Associação;

§4º. O Associado Voluntário será admitido pela Diretoria da VIDA VIVA para exercer atividades nos grupos de trabalho previamente organizados, com direito a comparecer e participar das Assembleias promovidas pela Associação, podendo votar e ser votado.

§5º. A Diretoria eleita e o Conselho Fiscal tornam-se Associados Voluntários, automaticamente, no início do mandato respectivo.

Art.4º. São direitos dos associados:

I. Participar das Assembleias Gerais;

II. Apresentar sugestões para a diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da VIDA VIVA e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias;

III. Solicitar convocação da Assembleia Geral Extraordinária, mediante apresentação à Diretoria, de um requerimento assinado por, no mínimo, um terço (1/3) dos associados com direito a voto, declarando expressamente o motivo da convocação;

IV. A qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão.

§1º. O exercício dos direitos constantes do "Caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

§2º. Os associados não adquirem direito sobre os bens e direitos da VIDA VIVA, a título algum ou sob qualquer pretexto.



9ª ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTARIADO DE VARGINHA VIDA VIVA

Art.5º. São deveres dos Associados:

- VIVA;
- I. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno da VIDA VIVA;
 - II. Acatar as decisões da Diretoria e as Resoluções das Assembleias;
 - III. Zelar pelo bom funcionamento, decoro e bom nome da VIDA VIVA;
 - IV. Evitar qualquer manifestação de caráter político-partidário ou religioso nas dependências da VIDA VIVA ou em nome da mesma;
 - V. Cumprir com os deveres inerentes à sua condição de Associado.

Art.6º. São deveres dos Associados Voluntários:

- I. Cumprir os deveres constantes no artigo 5º;
- II. Comparecer a todas as reuniões promovidas pela VIDA VIVA;
- III. Assumir com responsabilidade a escala de prestação de serviço organizada pelos coordenadores dos grupos de trabalho;
- VI. Incumbir-se dos cargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações ou remunerações de qualquer espécie ou natureza;

Art.7º. Deixará de ser associado:

- I. Todo aquele que assim o desejar expressamente;
- II. Quem transgredir o estabelecido nos artigos 5º e 6º e seus incisos;

Art.8º. Todo Associado que infringir este Estatuto e o Regimento Interno e cuja conduta prejudique a VIDA VIVA sofrerá uma das seguintes penas:

- I. Advertência – será aplicada pelo Presidente, mediante anuência da Diretoria, em caráter reservado;
- II. Suspensão – será aplicada pelo Presidente, após aprovação da Diretoria;
- III. Exclusão – será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes.

Art.9º. Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhe ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 dias, a partir da notificação para Assembleia Geral.



9ª ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTARIADO DE VARGINHA VIDA VIVA

Art.10º. Excluído da VIDA VIVA, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração, pelos serviços prestados à entidade nesta condição de associado.

Art.11º. Os dirigentes estatutários ou não, não respondem direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

CAPÍTULO III DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.12º. A VIDA VIVA será composta e constituída dos seguintes órgãos:

- I. **Assembleia Geral**, órgão deliberativo;
- II. **Diretoria**, órgão administrativo;
- III. **Conselho Fiscal**, órgão fiscalizador.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.13º. A Assembleia Geral, constituída de todos os voluntários em pleno gozo de seus direitos estatutários, tem como competência:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Aprovar a reforma do Estatuto, inclusive no tocante à administração;
- III. Decidir sobre a extinção da Associação, quando impossível a continuidade de suas atividades;
- IV. Destituir o presidente ou membros da diretoria;
- V. Destituir o Conselho Fiscal ou qualquer um de seus membros;
- VI. Decidir, em grau de recurso, a exclusão de associado;
- VII. Apreciar e deliberar sobre o balanço anual, as contas e demais demonstrações financeiras e documentos, após parecer do conselho fiscal.
- VIII. Referendar ou não os nomes indicados pela Diretoria para a categoria de sócio benemérito.

Art.14º. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para:

- I. Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.



9ª ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTARIADO DE VARGINHA VIDA VIVA

Art.15º. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados;

Art.16º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, afixado na sede da VIDA VIVA, com pauta dos assuntos a serem tratados e por circulares e/ou outros meios convenientes, a todos associados que a compõem, nos seguintes prazos:

- I. De regra geral, com antecedência de 8 (oito) dias;
- II. No caso de convocação de eleição, com antecedência de 90 (noventa) dias desta.

§1º. A Assembleia Geral será presidida pelo presidente da Diretoria e, em sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal e, na falta deste, por associado designado pelos membros integrantes dessa reunião.

§2º. As atas das Assembleias Gerais serão aprovadas, ao término de cada reunião, e assinadas pelo presidente e/ou seu substituto legal, pelo secretário e por todos os associados e visitantes presentes.

§3º. Para a destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, reforma estatutária ou extinção da VIDA VIVA, é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados, presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com maioria simples na próxima convocação, com a presença mínima de 1/5 (um quinto) de seus associados.

§4º. Para os demais casos, a Assembleia Geral poderá deliberar pela maioria simples de votos, com a presença mínima de 1/5 (um quinto) de seus associados.

DA DIRETORIA

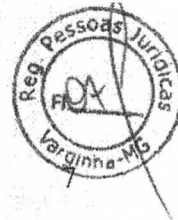
Art.17º. A Diretoria será constituída por 1 (um) Presidente, no mínimo 1 (um) vice-presidente, 1 (um) Primeiro Secretário, 1 (um) Segundo Secretário, 1 (um) Primeiro Tesoureiro e 1 (um) Segundo Tesoureiro.

§1º. A Diretoria e Conselho Fiscal cumprirão mandato de 4 (quatro) anos, sendo admitida reeleição.

§2º. O presidente e os vice-presidentes deverão ser associados Voluntários, com no mínimo seis meses de atividade ininterrupta.

§3º. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de diretores a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas.

§4º. O diretor que for afastado por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderá ser eleito nem designado para a diretoria subsequente.



9ª ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTARIADO DE VARGINHA VIDA VIVA

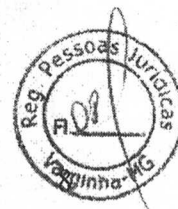
Art.18º. Compete à Diretoria entre seus direitos e deveres:

- I. Analisar o programa anual de atividades e executá-lo, de forma a cumprir com seus objetivos estatutários;
- II. Buscar, junto à comunidade e instituições, os recursos necessários para subsistência da VIDA VIVA;
- III. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Contratar empresa ou profissional na área jurídica, com a devida habilitação perante à Ordem Dos Advogados Do Brasil (OAB), se necessário, e de contabilidade com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC), para a assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e todos os demais correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;
- V. Exigir da empresa, ou do profissional de contabilidade, os balancetes mensais, semestrais e o Balanço Geral no final de cada exercício civil.
- VI. Reunir-se com os profissionais de contabilidade para aprovar o Relatório anual, balancetes mensais, balanço Patrimonial e DRE até o dia 15 (quinze) do mês de abril de cada ano, devendo este ser publicado até 30 do mesmo mês (Abril).
- VII. Apresentar ao Conselho Fiscal toda a documentação relativa ao ano civil anterior até 15 (quinze) de abril de cada ano, acompanhada do Balanço Geral e demais demonstrações contábeis oficiais, juntamente com os extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o Balanço e também do Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- VIII. Determinar a execução de construções e reformas que não comprometam sua posição socioeconômica;
- IX. Apresentar e decidir matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- X. Zelar pelo patrimônio móvel e imóvel da unidade, tomando as providências quanto à sua guarda, conservação e correta aplicação de seu uso e de suas rendas;
- XI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- XII. Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno.

Art.19º. A Diretoria da VIDA VIVA reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez por trimestre, em dia e hora designados pelo presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

Art. 20º. São atribuições do Presidente da VIDA VIVA:

- I. Representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral;



9ª ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTARIADO DE VARGINHA VIDA VIVA

- III. Dirigir e orientar as atividades da VIDA VIVA;
- IV. Assinar cheques, sempre em conjunto com o tesoureiro;
- V. Admitir e demitir funcionários, respeitando a legislação trabalhista e as convenções de cada categoria empregada;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- VII. Encaminhar ao Conselho Fiscal até o dia quinze de abril de cada ano, o balanço patrimonial e os demonstrativos de receita e despesa realizada pelo contador.
- VIII. Solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento.

Art.21º. São atribuições do vice-presidente:

- I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar eleição no prazo de 60 (sessenta) dias;
- III. Prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo único. Havendo mais de um Vice-Presidente, são suas atribuições, observada a respectiva ordem de precedência, cooperar com o Presidente, dirigir comissões específicas e substituir o Presidente e o Vice-Presidente, nas faltas e impedimentos.

Art. 22º. São atribuições do primeiro secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, elaborando as respectivas atas;
- II. Ler a ata da reunião anterior fazendo as observações necessárias e publicar todas as notícias das atividades da VIDA VIVA;
- III. Analisar os relatórios das atividades anuais em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- IV. Executar outros serviços solicitados pelo presidente;
- V. Assumir o mandato do presidente e do vice-presidente, em caso de vacância.

Art.23º. São atribuições do segundo secretário, se houver:

- I. Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Em caso de vacância, assumir o cargo de secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja escolhido um novo.

Art.24º. São atribuições do primeiro tesoureiro:



9ª ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTARIADO DE VARGINHA VIDA VIVA

- I. Conferir e contabilizar as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II. Pagar as contas com o visto do presidente;
- III. Assinar cheques, sempre em conjunto com o presidente;
- IV. Apresentar em todas as reuniões da Diretoria o relatório financeiro e balancete contábil do mês anterior, levantado pela empresa ou profissional de contabilidade, habilitados.
- V. Providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;
- VI. Ter conhecimento de todo movimento financeiro.
- VII. Apresentar trimestralmente, ou sempre que solicitado, ao Conselho Fiscal, o balancete devidamente assinado por contabilista ou empresa, habilitados, juntamente com os livros contábeis e auxiliares e documentação correlata;
- VIII. Executar outras tarefas peculiares da Tesouraria ou solicitadas pelo presidente.

Art.25º. São atribuições do segundo tesoureiro:

- I. Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporários;
- II. Assumir o mandato do primeiro tesoureiro em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Art.26º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, conforme previsto no Artigo 3º, parágrafos 1º, 2º e 4º e no Artigo 13, inciso I.

§1º. Para concorrer a membro do Conselho Fiscal, o candidato deverá ser associado voluntário.

§2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§3º. Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá o cargo até o término do mandato.

§4º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu presidente ou por 2/3 dos membros da diretoria da VIDA VIVA.

§5º. As faltas injustificadas de qualquer membro do Conselho Fiscal, a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, serão consideradas como abandono de cargo.

Art.27º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos que julgar necessário e que diga respeito a sua função;

[Handwritten signatures and initials]

9ª ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTARIADO DE VARGINHA VIDA VIVA

II. Analisar balancetes periódicos, os livros contábeis e auxiliares, o balanço patrimonial, os demonstrativos de receita e despesa; verificar o patrimônio social e toda documentação do exercício findo, para fins de análise e emissão de pareceres sobre sua aprovação ou não;

III. Apresentar relatórios e sugestões sobre assuntos pertinentes, sempre que solicitados;

IV. Assumir a diretoria da VIDA VIVA, em caso de renúncia de todos os diretores e convocar Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias para a eleição e posse da nova diretoria.

§1º. No caso de manifestação do Conselho Fiscal, contrária à aprovação das contas da VIDA VIVA, as falhas deverão ser sanadas pela Diretoria, para que o mesmo volte a analisá-las, emitindo parecer conclusivo pela sua aprovação.

§2º. A manifestação do Conselho Fiscal se dará em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

Art.28º. A Diretoria e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados integrantes da Assembleia Geral, conforme previsto no Artigo 3º, parágrafos 1º, 2º e 4º e Artigo 13, inciso I, observando-se.

I. Para o processo eleitoral na VIDA VIVA, deverá haver a inscrição mínima de 2 (duas) chapas para concorrer à Diretoria, permitindo-se a inscrição de chapa única para o Conselho Fiscal;

II. O voto é pessoal e unitário;

III. O processo eleitoral será iniciado com a convocação da Assembleia Geral, consoante o que dispõe o Artigo 16 deste Estatuto, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do mandato da Diretoria e membros do Conselho Fiscal em exercício;

IV. A eleição deverá ocorrer no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato em exercício e sua apuração deverá ocorrer no mesmo dia;

V. Os candidatos à Diretoria e ao Conselho Fiscal devem fazer o registro da candidatura das chapas no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da eleição na secretaria da VIDA VIVA, apresentando, no ato, currículo individual de cada componente e a função a qual concorre;

VI. A eleição e apuração deverão constar em ata, assim como os nomes dos votantes;

VII. Em caso de empate será declarado vencedor a chapa em que o candidato a Presidente tiver mais tempo de trabalho voluntário nesta instituição. Em caso de empate, ainda nesta situação, analisa-se o tempo, buscando o critério do maior tempo de serviço de voluntariado, do vice-presidente, em seguida, secretário e tesoureiro.

VIII. Os funcionários com vínculo empregatício não poderão concorrer para cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IX. A apuração ficará a cargo de comissão composta, pelo menos, de 3 (três) associados que não estejam participando do processo eleitoral e do corpo jurídico da Associação;



9ª ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTARIADO DE VARGINHA VIDA VIVA

X. Os dirigentes serão eleitos e empossados para cumprimento do mandato, devendo a eleição e a posse constar expressamente na respectiva ata.

Art.28º-A. Na ausência de inscrição de chapa concorrente para o processo eleitoral na VIDA VIVA, faculta-se à diretoria vigente a manutenção do cargo com a possibilidade de alteração dos seus membros, se necessário, configurando-se esta uma hipótese de exceção ao artigo 28º, inciso I.

Art. 29º. A posse da diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser feita em solenidade própria, mas somente entrará em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término do mandato cessante.

§ 1º. As funções da Diretoria e do Conselho Fiscal devem ser consideradas responsabilidade, e não honoraria;

Art.30º. Em caso de vacância da presidência, o vice-presidente assume até o término do mandato.

Parágrafo único: O diretor que for afastado por ausência prolongada, ou por renúncia, não poderá ser eleito nem designado para a Diretoria subsequente.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art.31º. O Patrimônio Social da VIDA VIVA será constituído por todos os bens móveis, semoventes e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha possuir.

Art.32º. São fontes de recursos para manutenção da VIDA VIVA:

- I. Donativos, contribuições, auxílios, subvenções sociais, convênios;
- II. Rendas de bens patrimoniais;
- III. Promoções e eventos;
- IV. Rendimentos de aplicações financeiras;
- V. Contribuição de pessoas físicas e jurídicas;
- VI. Doações patrimoniais e legados;
- VII. Usufruto que lhe forem conferidos;
- VIII. Receita de comercialização de produtos;
- IX. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- X. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;



9ª ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTARIADO DE VARGINHA VIDA VIVA

- XI. Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- XII. Direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- XIII. Resultado da comercialização de produtos de terceiros;
- XIV. Resultado de prestação de serviços, subvenções sociais ou recursos do governo, Municipal, estadual, União ou de autarquias;
- XV. Contribuições sociais;
- XVI. Recursos estrangeiros;
- XVII. Patrocínios

Art. 33º. A VIDA VIVA declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I. Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II. Não distribuir a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mãos de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no inciso 7º do Art. 195 da Constituição Federal.
- III. Não percebam seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.
- IV. Destinar, em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente a Entidade Certificada, sem fins lucrativos, congênera, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado, preferencialmente neste município, ou à uma entidade pública governamental;
- V. Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;
- VI. Fica expressamente vedado que as atividades desenvolvidas por esta associação sejam destinadas exclusivamente em favor de seus associados, categoria profissional ou de qualquer outro grupo isolado de pessoas, dado o caráter amplo da seguridade social, em especial, o segmento da Saúde, assegurando, assim, o Princípio da Universalidade de Atendimento.
- VII. Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos em conformidade ao estabelecido nos convênios e legislação aplicável assim como prestação de contas na íntegra relativa a sua aplicação.
- VIII. Manter em local visível ao público, placa indicativa com informações sobre a sua condição de beneficente e sobre sua área de atuação.
- IX. Será mantida nos sítios eletrônicos oficiais lista atualizada com os dados relativos as entidades beneficentes, as certificações emitidas e os respectivos prazos de validade.



9ª ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTARIADO DE VARGINHA VIDA VIVA

Art.34º. Todos os bens patrimoniais da VIDA VIVA estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a sua Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.35º. A prestação de contas observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.
- III. Conservar pelo prazo de 10 anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- IV. Apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do Art.3º da Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2.006.
- V. A publicidade, por qualquer meio eficaz no sitio na Internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da VIDA VIVA, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- VI. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, em se tratando da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regulamento;
- VII. A prestação de contas de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gere ou administre.

Art.36º. Para efeito de encerramento de balanço, observar-se-á o ano civil, sendo que a escrituração de todos os atos e fatos contábeis deverá ser feita em livros revestidos de formalidades legais, devendo os balanços serem publicados nos prazos previstos em lei.

Parágrafo único: Quando o término do mandato da Diretoria da VIDA VIVA não coincidir com o do ano civil, deverá ser providenciado balanço extraordinário que contará com parecer do Conselho Fiscal.



9ª ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTARIADO DE VARGINHA VIDA VIVA

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.37º. A dissolução ou extinção da VIDA VIVA somente se efetivará se tornar impossível a continuidade de suas atividades, se decidida pela Diretoria, com aprovação da Assembleia Geral especialmente convocada, após a respectiva liquidação nos termos do Artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previstos no Artigos 36º deste Estatuto e 61º do código civil.

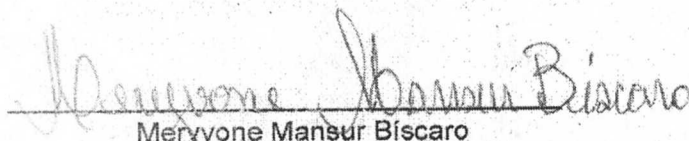
Art.38º. A VIDA VIVA poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.

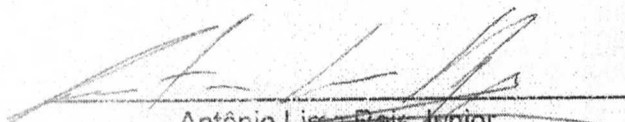
Art.39º. Desde que não contrarie a finalidade principal da VIDA VIVA, o Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento por sugestão e decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, na forma do presente instrumento.

Art.40º. Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, quando não contrariem as legislações pertinentes, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembleia Geral.

Art.41º. O presente Estatuto revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Varginha, 23 de abril de 2024.


Meryvone Mansur Biscaro
Presidente


Antônio Lima Reis Junior
Vice – Presidente